

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 306/2010 Teresina, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar as Portarias GSF n.ºs 295/2010 e 296/2010, datadas de 12/11/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 216, de 18/11/2010, que instauraram Processos Administrativos Disciplinares, para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores, José Francisco de Carvalho Neto, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula n.º 042.847-7 e Celiomar Antão de Carvalho Alencar, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula n.º 042.586-9, respectivamente.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário Estadual da Fazenda do Estado do Piauí

PORTARIA GSF Nº 307/2010 Teresina, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art.161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **CELIOMAR ANTÃO DE CARVALHO ALENCAR**, cargo de Técnico de Fazenda Estadual, matrícula 042.586-9, lotado na Agência de Atendimento de Pio IX-PI, quando na qualidade de Supervisor da AGEAT de Pio IX, ter emitido DARs, sem o devido recolhimento do produto de arrecadação, bem como por ausência de prestação de contas do produto de arrecadação de DARs emitidas por outros servidores e entregues a ele, conforme conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada por meio de Portaria GSF nº 153/2010, de 09 de junho de 2010, prorrogada pela Portaria GSF nº 190/2010, de 14/07/2010, do Secretário da Fazenda.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ANA CECÍLIA ELVAS BOHN**, Procuradora do Estado, e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário Estadual da Fazenda do Estado do Piauí

PORTARIA GSF Nº 308/2010 Teresina, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art.161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO**, cargo de Técnico de Fazenda Estadual, matrícula nº 042.847-7, lotado na AGEAT de Simões, 6ª GERAT-PICOS, consistente na emissão de DARs, sem o devido recolhimento do produto da arrecadação, bem como pela ausência de prestação de contas do produto de arrecadação de DARs emitidas por outros servidores e entregues a ele, conforme conclusão da Comissão de Sindicância, instauradas por meio de Portaria GSF nº 101/2010, de 13 de abril de 2010 e da Portaria nº 153/2010, de 09 de junho de 2010, prorrogada pela Portaria GSF nº 190/2010, de 14/07/2010, do Secretário da Fazenda.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ANA CECÍLIA ELVAS BOHN**, Procuradora do Estado, e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário Estadual da Fazenda do Estado do Piauí

OF. 1161



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 26/2010,
Teresina, 22 de novembro de 2010

Altera o Anexo III, do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art 1º Ficam alterados os valores da base de cálculo dos produtos abaixo indicados constantes no Anexo III do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme tabela anexa.

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2010.

Publique – se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)



Diário Oficial

ANEXO III

CERVEJA VIDRO RETORNÁVEL 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica	Unid.	2,60
Bohemia	Unid.	3,53
Brahma	Unid.	3,24
Kaiser	Unid.	2,45
Sol	Unid.	1,98
Bavária Premium	Unid.	2,53
Bavária pilsen	Unid.	2,14
Skol	Unid.	3,24
Nova skin	Unid.	2,82
Primus	Unid.	2,20
Nobel	Und.	2,00
Glacial	Unid.	1,90
D'avila	Unid.	1,95
Colônia	Unid.	1,95
Bossa nova	Unid.	1,95
Frevo	Unid.	1,95
Belco	Unid.	1,95
Imperial	Unid.	1,95
Outras marcas	Unid.	2,31
CERVEJA VIDRO DESCARTÁVEL 473 a 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Bohemia confraria	Unid.	6,75
Bohemia escura	Und.	6,95
Teresópolis	Und.	3,50
Skol	Unid.	2,72
Outras marcas	Unid.	2,60
CERVEJA LATA 473 a 550 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Itaipava	Unid.	1,70
Skol	Unid.	1,70
Nova skin	Unid.	1,70
Outras marcas nacional	Unid.	1,70
CERVEJA LONG NECK 350 a 355 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica cristal	Unid.	1,76
Antartica malzbier	Unid.	1,79
Antartica s/álcool	Unid.	1,44
Kronembier	Unid.	1,79
Bohemia	Unid.	1,74
Brahma extra	Unid.	2,16

Brahma malzbier	Unid.	1,79
Brahma pilsen	Unid.	1,64
Líber	Unid.	2,04
Cerpa export retornável	Unid.	1,49
Kaiser	Unid.	1,12
Sol	Unid.	1,22
Heineken	Unid.	2,01
Summer draft	Unid.	1,69
Bavária Premium	Unid.	1,48
Skol pilsen	Unid.	1,34
Skol caracu	Unid.	1,79
Skol beats	Unid.	2,19
Nova skin pilsen	Unid.	1,64
Primus	Unid.	1,16
Nova skin munick	Und	1,82
Nobel	Und.	1,32
Devassa loura	Und	3,29
Devassa ruiva	Und	3,29
Devassa negra	Und	3,29
Nova skin s/álcool	Unid.	1,90
Outras marcas s/álcool	Unid.	1,73
CERVEJA LATA 350 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica pilsen	Unid.	1,41
Bohemia	Unid.	1,66
Brahma pilsen	Unid.	1,50
Brahma fresh	Und.	1,50
Líber	Unid.	1,79
Kaiser	Unid.	1,09
Sol	Unid.	1,20
Bavária premium	Unid.	1,39
Bavária pilsen	Unid.	0,99
Skol	Unid.	1,50
Nova skin	Unid.	1,40
Nova skin s/álcool	Unid.	1,85
Glacial	Unid.	0,95
Primus	Unid.	1,19
D'avila	Unid.	1,19
Colônia pilsen	Unid.	1,19
Colônia extra	Unid.	1,19
Colônia malzbier	Unid.	1,19

Bossa nova	Unid.	1,19
Imperial	Unid.	1,19
REFRIGERANTE PET 3L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca cola	Unid.	4,10
Outras marcas	Unid.	4,10
REFRIGERANTE PET 2,5L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca cola	Unid.	3,78
Outras marcas	Unid.	3,78
REFRIGERANTE PET 2L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica	Unid.	3,28
Sukita	Unid.	2,45
Coca cola	Unid.	3,72
Coca cola light	Unid.	3,90
Fanta	Unid.	3,22
Kuat	Unid.	2,39
Kuat zero	Unid.	2,39
Sprite	Unid.	2,75
Pepsi cola	Unid.	2,64
Pepsi cola twister	Unid.	2,64
Pepsi cola light	Unid.	2,49
Skin	Unid.	2,25
Skin cola	Unid.	2,05
Ehbon	Unid.	1,90
Wilson	Unid.	1,90
Imperial	Unid.	1,90
Belco folis sabores e cola	Unid.	1,90

American cola	Unid.	1,90
Goianinho	Unid.	1,90
Orange	Unid.	1,90
Refree (todos sabores)	Unid.	1,90
Frevo	Unid.	1,90
Tubarel	Unid.	1,90
Psiu Cola e Sabores	Unid.	1,90
Zib Cola e Sabores	Unid.	1,90
Mate Couro	Unid.	1,90
Outras marcas	Unid.	1,90
REFRIGERANTE PET 1,5L	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Coca cola	Unid.	2,47
Coca cola zero	Unid.	2,47
Aquarius fresh	Und	2,18
H2OH limão	Und	2,20
Fanta	Unid.	1,51
Kuat	Unid.	2,05
Outras marcas	Unid.	2,05
REFRIGERANTE PET 1L	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Sukita	Unid.	2,08
Antartica	Unid.	2,08
Coca cola	Unid.	2,24
Coca cola zero	Unid.	2,24
Fanta	Unid.	2,03
Kuat	Unid.	2,03
Pepsi cola	Unid.	2,05



Pepsi cola twister	Unid.	2,22
Frevo	Unid.	1,35
Imperial	Unid.	1,35
Ehbon	Unid.	1,35
Tubarel	Unid.	1,35
Outras marcas	Unid.	1,35
REFRIGERANTE VIDRO RETORNÁVEL LS 1L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca cola	Unid.	1,86
Fanta	Unid.	1,80
Kuat	Unid.	1,80
REFRIGERANTE PET 500 a 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica	Unid.	1,49
Sukita	Unid.	1,49
Coca cola	Unid.	1,75
Fanta	Unid.	1,59
Coca cola zero	Unid.	1,75
Outras marcas	Unid.	1,25
REFRIGERANTE VIDRO RETORNÁVEL 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Simba	Unid.	1,30
Outras marcas	Unid.	1,30
REFRIGERANTE PET 400 a 450 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Aquarius fresh	Und	1,11
H2OH limão	Und	1,29
REFRIGERANTE PET 251 a 350 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Kero	Unid.	0,80
Psu	Unid.	0,80
Outras marcas	Unid.	0,80
REFRIGERANTE RETORNÁVEL VD. 280 a 355 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca cola	Unid.	1,37
Antartica	Unid.	1,63
Sukita	Unid.	1,40
Fanta	Unid.	1,35
Kuat	Unid.	1,35
Sprite	Unid.	1,35
Pepsi cola	Unid.	1,35
Max	Unid.	1,04
Outras marcas	Unid.	1,20
REFRIGERANTE LATA 350 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antartica	Unid.	1,34
Sukita	Unid.	1,34
Soda	Unid.	1,46
Coca cola	Unid.	1,55
Coca cola light	Unid.	1,55
Coca cola zero	Unid.	1,50
Fanta	Unid.	1,46
Kuat light	Unid.	1,50
Kuat	Unid.	1,46
Spritee	Unid.	1,46
Schweppes	Und	1,60
Pepsi cola	Unid.	1,29
Pepsi cola twister	Unid.	1,29
Skin	Unid.	1,25
Skin cola	Unid.	1,15
Frevo	Unid.	1,15
Imperial	Unid.	1,15
Cerpa sabores	Unid.	1,15
Outras marcas	Unid.	1,15

REFRIGERANTE LATA 250 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Outras marcas	Unid.	0,89
REFRIGERANTE PET 237 a 250 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Skin	Unid.	0,76
Belco folia sabores e cola	Unid.	0,76
Tubarel	Unid.	0,76
Pichula	Unid.	0,76
Psu Cola Sabores	Unid.	0,76
Outras marcas	Unid.	0,76
REFRIGERANTE RETORNÁVEL 200 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca cola	Und	0,70
Kuat	Und	0,70
Fanta	Und	0,70
Sprite	Und	0,70
Outras marcas	Und	0,80
ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Indaia	Unid.	4,30
Lençóis maranhense	Unid.	4,30
Manaira	Unid.	4,00
Regina	Unid.	4,00
Mar doce	Unid.	4,30
Ouro da mina	Unid.	4,00
Acácia	Unid.	4,30
Serra grande	Unid.	4,30
Lustral	Unid.	4,30
Outras marcas	Unid.	4,30
ÁGUA MINERAL 10L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Mar doce	Unid.	2,50
Lustral	Unid.	2,50
Outras marcas	Unid.	2,50
ÁGUA MINERAL 5L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Indaia	Unid.	4,23
Lençóis maranhense	Unid.	4,23
York	Unid.	4,23
Ouro da mina s/gás	Unid.	3,50
Acácia s/gás	Unid.	4,23
Mar doce	Unid.	4,23
Regina	Unid.	3,50
Lustral	Unid.	4,23

ÁGUA MINERAL 2L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Lustral	Unid.	2,30
Todas as marcas	Unid.	2,30
ÁGUA MINERAL 1,5L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Indaia	Unid.	1,65
Lençóis maranhense	Unid.	1,65
Manaira	Unid.	1,15
Castelo	Unid.	1,65
Cristal	Unid.	1,30
Minalba	Unid.	1,65
Schincariol c/ gás	Unid.	1,65
Schincariol s/ gás	Unid.	1,61
Mar doce	Unid.	1,65
Refreski	Unid.	1,20
York s/ gás	Unid.	1,30
Acquility s/ gás	Unid.	1,61
Serra grande s/ gás	Unid.	1,61
Acácia s/ gás	Unid.	1,61
Outras marcas s/ gás	Unid.	1,50
Outras marcas c/ gás	Unid.	1,50

ÁGUA MINERAL 500 a 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Indaia s/ gás	Unid.	1,00
Indaia c/ gás	Unid.	1,10
Lençóis maranhense s/ gás	Unid.	1,00
Lençóis maranhense c/ gás	Unid.	1,10
Lençóis maranhense PP	Unid.	1,00
Minalba s/ gás	Unid.	1,00
Minalba c/ gás	Unid.	1,10
Skin s/ gás	Unid.	1,00
Skin c/ gás	Unid.	1,10
Cristal s/ gás	Unid.	1,00
Cristal c/ gás	Unid.	1,10
Regina s/ gás	Unid.	0,95
Regina c/ gás	Unid.	1,00
Castelo s/ gás	Unid.	1,00
Ouro da mina s/ gás	Unid.	0,95
Manaira s/ gás	Unid.	0,90
York PP	Und.	1,00
York s/ gás	Unid.	1,00
York c/ gás	Unid.	1,10
Mar doce s/ gás	Unid.	1,00
Mar doce c/ gás	Unid.	1,10
Mar doce PP	Unid.	1,00
Refreski s/ gás	Unid.	1,00
Psiiu s/ gás	Unid.	1,00
Psiiu c/ gás	Unid.	1,10
Lustral s/ gás	Unid.	1,00
Lustral c/ gás	Unid.	1,10
Acquility s/ gás	Unid.	1,00
Acácia s/ gás	Unid.	1,00
Outras marcas s/ gás	Unid.	1,00
Outras marcas c/ gás	Unid.	1,10



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GSDPG - Nº 001/2010

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, em consonância com a RESOLUÇÃO CSDPPI Nº 22/2009, publicada no DOF nº 72, de 22/04/09, que define a organização da Defensoria Pública junto aos Tribunais e as atribuições da Defensoria Pública de Categoria Especial.

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público de Categoria Especial, Dr. **NELSON NERY COSTA** para a 1ª Defensoria Pública Especial, para atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Pleno, Câmaras Reunidas cível, Câmaras Reunidas Criminal, Corregedoria Geral de Justiça e Ouvidoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 2º, alínea “a” da Resolução CSDPPI Nº 22/2009.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 05 de novembro de 2010.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA GDPG - Nº 185/2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, em consonância com a RESOLUÇÃO CSDPPI Nº 22/2009, publicada no DOF nº 72, de 22/04/09, que define a organização da Defensoria Pública junto aos Tribunais e as atribuições da Defensoria Pública de Categoria Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Defensores Públicos de Categoria Especial para atuarem junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução CSDPPI Nº 22/2009, da seguinte forma:

I - Para a 3ª Defensoria Pública Especial, a Dra. MARLEIDE MATOS TORQUATO, que atuará na 1ª Câmara Criminal;

II - Para a 4ª Defensoria Pública Especial, a Dra. ELIZABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR, que atuará na 2ª Câmara Criminal;

III - Para a 5ª Defensoria Pública Especial, o Dr. ANTÔNIO MESQUITA GOMES, que atuará na 1ª Câmara Cível;

IV - Para a 6ª Defensoria Pública Especial, o Dr. ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA, que atuará na 2ª Câmara Cível;

V - Para a 7ª Defensoria Pública Especial, a Dra. ALZIRA MOTTA E BONA SOARES, que atuará na 3ª Câmara Cível;

VI - Para a 8ª Defensoria Pública Especial, a Dra. NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS, que atuará na 1ª Turma Recursal Cível;

VII - Para a 9ª Defensoria Pública Especial, a Dra. MYRTES MARIA FREITAS E SILVA que atuará na 2ª Turma Recursal Cível;

Art. 2º - Esta portaria terá efeitos 40(quarenta) dias após sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 05 de novembro de 2010.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral